# **FUNDAMENTOS JURIDICOS 2**

# PRINCIPIOS DA ADM PUB

# PRINCÍPIO DA LEGALIDADE:

Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

# **CRIME X CONTRAVENÇÃO PENAL:**

CRIME	CONTRAVENÇÃO PENAL		
Reclusão ou detenção <b>COM ou SEM</b>	Prisão simples com multa ou		
multa	apenas multa;		
Pune tentativa	Não Pune tentativa		

# PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE:

Lei que define infração penal não retroage no tempo, exceto para beneficiar.

**Abolitio Criminis -** Lei nova extingue a infração penal, beneficiam-se os acusados, réus e condenados.

\*\* ABOLIR - EXTINGUIR

**Novatio Legis in Mellius -** Se a nova lei reduz a pena ou traz regime de aplicação mais **benéfico**, beneficiam-se os acusados, réus e condenados;

\*\*Mellius – Melhora.

**Novatio Legis in Pejus -** Se a lei nova cria ou **piora** a situação de infração penal, não há aplicação, só para as condutas posteriores à data de início da sua vigência;

# PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA:

Ninguém será culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

**Investigado** - Indivíduo que está respondendo a Inquérito Policial ou a Termo Circunstanciado perante à Autoridade Policial;

*Indiciado* – Indivíduo que a Autoridade Policial, em seu relatório, concluiu com indícios de autoria e materialidade;

**Acusado** - Indivíduo que foi denunciado pelo Ministério Público, após análise do procedimento policial, pelo Ministério Público;

# PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA

Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes.

# PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO:

Divide-se em três:

- 1. Direito a informação
- 2. Direito a reação
- 3. Direito á influência

# PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA:

Garantia de respeito e proteção ao indivíduo pelo Estado e sociedade, assegurando direitos fundamentais, evitando atos degradantes e garantindo condições mínimas para uma vida digna.

Derivam-se do princípio da dignidade humana:

Responsabilidade Subjetiva: Precisa haver DOLO ou CULPA para punição.

**Lesividade:** Não há crime sem possibilidade de ofensa. (Lesividade só ocorre quando **causar dano ou perigo real** a bens jurídicos)

**Alteridade:** A ofensa deve <u>recair a outra pessoa</u>, que não a que realiza a conduta. (Só existe quando a conduta **afeta outra pessoa**. Se o ato prejudica apenas quem o pratica, **não pode ser punido pelo Direito Penal**.)

**Proporcionalidade:** Ninguém pode ser punido além ou aquém

# **Fontes do Direito Penal**

1. **Fonte Material**: Refere-se a quem pode criar normas penais. Apenas a União pode legislar sobre direito penal (Art. 22, I, CF/88), com exceção de casos específicos em que os Estados podem complementar.

#### 2. Fonte Formal:

- o **Imediata**: A Lei, única forma válida de criação de normas penais.
- Mediata: Costumes e princípios gerais do direito, que auxiliam na interpretação das normas.

# **Costumes Penais:**

**COSTUME PENAL BRASILEIRO**-> Interpretativo

#### **COSTUME INCRIMINADOR:**

É proibido! Apenas a lei pode criar infrações penais e penas.

#### **COSTUME ABOLICIONSITA:**

É proibido! O costume não pode revogar a lei (ex.: jogo do bicho).

#### COSTUME INTERPRETATIVO:

É permitido! Auxilia na interpretação da lei (ex.: definição de período noturno)

# **NORMAS PENAIS:**

- Incriminadora: Define crimes e penas.
  - Preceito primário: Descreve a conduta proibida (ex.: Art. 147 Ameaça).
  - Preceito secundário: Estabelece a pena (ex.: detenção de 1 a 6 meses ou multa).
- Não Incriminadora:
  - o **Permissivas:** Justificam ou exculpam condutas.
  - Explicativas: Esclarecem conceitos.
  - o Complementares: Orientam a aplicação da norma (ex.: Art. 59, CP).

**Norma Penal em Branco:** Preceito primário incompleto, que depende de outra norma para sua definição.

# **Lugar do CRIME:**

### Teoria da Ubiquidade ou Mista!!!

Crime se considera praticado no **lugar da conduta** quanto naquele em que se **produziu ou deveria produzir-se o resultado.** 

Para fixação de competência territorial, aplica-se a **Teoria do Resultado** (Se alguém atira em outra pessoa em uma cidade, mas a vítima morre em um hospital de outra cidade, o crime pode ser julgado onde ocorreu a morte (resultado))

# **TEMPO DO CRIME:**

Teoria da Atividade!!

Considerando o crime praticado no momento da ação ou omissão, mesmo que o resultado ocorra depois.

Para contagem da prescrição, vale o momento da consumação do crime.

# **TEORIA DO CRIME:**

- Sujeito Ativo: Quem pratica a conduta criminosa (pessoa física e capaz; pessoa jurídica em crimes ambientais).
- Sujeito Passivo:
  - o **Imediato:** Titular do bem jurídico protegido.
  - o Mediato: O Estado, que detém o poder de punir.

#### **CONCEITOS DE CRIME**

- 1. Material: Viola bens jurídicos relevantes para a sociedade.
- 2. **Legal:** Infração penal definida em lei, com pena de reclusão, detenção ou multa.
- 3. Analítico: Crime possui três elementos essenciais (Teoria Tripartite):

Fato Típico – Composto por:

- Conduta
- Resultado
- Nexo Causal
- Tipicidade

C.R.E.N.T.E

Ilícito - Contrariedade entre a conduta e o direito.

**Culpável** – Juízo de reprovação da conduta ilícita, com:

- Imputabilidade
- Potencial consciência da ilicitude
- Exigibilidade de conduta diversa

# Tipicidade:

Adequação da conduta ao tipo penal. Sem tipicidade, não há crime. A tipicidade é composta por três tipos de elementos:

- 1. **Elementos Objetivos:** Aspectos concretos da conduta, como a ação, o resultado e o objeto afetado pela conduta.
  - Exemplo: No crime de furto, o "objeto" é o item furtado, a "conduta" é o ato de furtar, e o "resultado" é a subtração do item.
- 2. **Elementos Subjetivos:** Relacionados à intenção do agente, ou seja, se a conduta foi realizada com dolo (intenção) ou culpa (negligência).
  - Exemplo: Se alguém furtou com intenção de subtrair para si, há dolo; se foi por descuido, há culpa.
- 3. **Elementos Normativos:** Dependem da valoração de acordo com regras culturais e jurídicas. Refere-se ao contexto social e legal que torna a conduta reprovável e passível de punição.
  - Exemplo: O que é considerado crime em uma sociedade pode ser legal em outra, dependendo da cultura e das normas jurídicas locais.

Sem a correspondência de todos esses elementos ao tipo penal descrito na lei, a conduta não é considerada crime.

**Ação:** Comportamento positivo que **transgride uma norma proibitiva**.

### **Omissão Própria:**

Comportamento negativo que **descumpre uma norma mandamental**, ou seja, um dever imposto pela lei.

**Exemplo:** Deixar de prestar socorro (Art. 135, CP).

# Omissão Imprópria (Comissivo por Omissão)

Ocorre quando alguém tem um **dever especial de impedir um resultado**, mas se omite. Neste caso, a omissão **se equipara a uma ação criminosa**, e o agente responde como se tivesse causado o resultado.

### Requisitos para configuração da omissão imprópria:

- Poder concreto de agir O agente tinha condições reais de evitar o resultado.
- 2. Obrigação legal de agir A lei impõe um dever de proteção ou vigilância.
- 3. **Posição de garantidor** O agente tem uma relação de responsabilidade sobre a vítima.

### **Base Legal:**

• Importante: O omitente só comete crime se podia e devia agir, ou seja, deve haver possibilidade real, física e efetiva de impedir o dano.

**Exclusão da Conduta:** 

A conduta é essencial para a configuração do crime. No entanto, em algumas situações, **não há conduta penalmente relevante**, o que exclui a tipicidade.

#### 1. Ato Reflexo:

- a. Resposta biológica involuntária, sem controle da vontade.
- b. **Cuidado!** Difere das **ações em curto-circuito**, que ocorrem em estados emocionais violentos mas ainda com algum controle (ex.: homicídio privilegiado).

### 2. Força Maior:

a. Violência física irresistível, que impede qualquer ação voluntária.

#### 3. Estados de Inconsciência:

a. O agente **não tem domínio da consciência**, como em casos de **sonambulismo, desmaios ou crises epilépticas**.

# Coação e seus Efeitos:

Tipo	Efeito Jurídico			
Coação Física Irresistível	Exclui a conduta (não há crime, pois não houve ação voluntária).			
Coação Moral Irresistível	Não exclui a conduta, mas <b>exclui a culpabilidade</b> (o agente age contra sua vontade, mas ainda pratica o ato).			

O **resultado** é a consequência da conduta criminosa, podendo ser classificado conforme sua relação com o crime:

#### 1. Crime Material:

a. Exige um resultado naturalístico (mudança no mundo real).
 Exemplo: Homicídio (é necessário que a vítima morra para consumação).

#### 2. Crime Formal:

 a. O resultado material é dispensado para a consumação do crime. O simples ato já é suficiente, mesmo que o resultado esperado não ocorra.

Exemplo: Extorsão mediante sequestro (o crime se consuma com o sequestro, independentemente de pagamento do resgate).

#### 3. Crime de Mera Conduta:

a. Não há resultado material, apenas a violação da norma penal. Exemplo: Porte ilegal de arma de fogo (o simples fato de portar a arma já constitui o crime, sem necessidade de outro resultado).

# Nexo de Causalidade

É a ligação entre a **conduta do agente** e o **resultado** do crime. Sem esse vínculo, não há imputação penal pelo resultado.

### Regra Geral:

 Aplica-se a Teoria da Causalidade Naturalística, segundo a qual causa é toda ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

### Causa Superveniente Relativamente Independente (§ 1°, Art. 13, CP):

- Se um fator novo e independente surge após a conduta do agente e,
   sozinho, causa o resultado, o agente não responde pelo resultado final.
- **Exemplo:** A vítima de um esfaqueamento está sendo tratada no hospital, mas morre devido a um erro médico grave. O agressor responde apenas pela lesão, e não pelo homicídio.

**Exceção:** Se a causa superveniente apenas **contribui** para o resultado (sem ser a única causa), o agente ainda responde pelo crime.

# Elemento Subjetivo do Tipo

Refere-se à **intenção do agente** em relação ao crime praticado, composto por dois elementos:

- Elemento Cognitivo → O agente tem consciência da sua conduta e do possível resultado.
- Elemento Volitivo → O agente tem vontade de realizar a conduta e aceitar as consequências.

### Formas de Elemento Subjetivo:

- 1 Dolo → O agente quer o resultado ou assume o risco de produzi-lo.
  - Regra Geral: Art. 18, parágrafo único, CP.
  - Exemplo: Atirar em alguém intencionalmente.
- Culpa → O agente não quer o resultado, mas o causa por imprudência, negligência ou imperícia.
  - Exemplo: Um motorista que dirige em alta velocidade e atropela alguém sem intenção.

### Espécies de Dolo

#### 1 Dolo Direto:

- O agente tem a vontade consciente de produzir o resultado criminoso.
- Teoria da Vontade → O agente deseja diretamente o resultado.
- Exemplo: João atira em Pedro com a intenção de matá-lo.

### 2 Dolo Eventual:

• O agente **prevê o resultado**, mas **assume o risco** de que ele aconteça.

- Teoria do Assentimento → O agente não quer diretamente o resultado, mas aceita a possibilidade de que ele ocorra.
- **Exemplo:** Disparar uma arma em uma multidão querendo apenas assustar, mas aceitando o risco de matar alguém.

### Crime Culposo

- **→ Base Legal: Art. 18, II, CP** → O crime é **culposo** quando o agente dá causa ao resultado por:
  - Imprudência → Conduta ativa sem cautela. Exemplo: Dirigir em alta velocidade.
  - Negligência → Conduta omissiva. Exemplo: Não fazer manutenção dos freios do carro.
  - Imperícia → Falta de habilidade técnica. Exemplo: Médico que corta uma veia essencial durante uma cirurgia.

# Impossibilidade de Tentativa no Crime Culposo

- 📌 A tentativa só é possível em crimes dolosos!
  - Nos crimes culposos, o agente não tem intenção de cometer o crime, logo, não há como falar em tentativa.
  - A tentativa só ocorre quando há dolo, ou seja, quando o agente inicia os atos para consumar o crime, mas não o finaliza por circunstâncias alheias à sua vontade (iter criminis).

# Culpa Consciente x Dolo Eventual

- Culpa Consciente:
  - O agente prevê o resultado, mas acredita sinceramente que pode evitálo.
  - **Exemplo:** Um motorista dirige em alta velocidade em uma curva perigosa, mas confia que conseguirá frear a tempo. Se um acidente ocorre, ele responde por **crime culposo**.

#### Dolo Eventual:

- O agente prevê o resultado, mas assume o risco de que ele aconteça.
- Exemplo: Um motorista dirige em alta velocidade em uma via movimentada e, mesmo ciente do risco de atropelar alguém, não reduz a velocidade. Se o acidente ocorre, ele responde por crime doloso.

# Resultado do Crime

#### Resultado Jurídico:

- Ocorre sempre que há violação da norma penal, seja por lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico protegido.
- Presente em todos os crimes (materiais, formais e de mera conduta).
- **Exemplo:** No crime de porte ilegal de arma de fogo, não há um dano concreto, mas há violação da norma jurídica.

#### Resultado Naturalístico:

- Representa uma modificação perceptível no mundo exterior causada pela conduta do agente.
- Ocorre apenas nos crimes materiais, pois exige um resultado concreto.
- Exemplo: No homicídio, a morte da vítima é o resultado naturalístico.

# Iter Criminis (Caminho do Crime)

Refere-se às fases do crime, desde a ideia inicial até a consumação.

# 1 Cogitação:

- Fase subjetiva, onde o agente apenas pensa no crime. Não é punível.
- Tipos:
  - Cogitação de ímpeto: Surge repentinamente e o crime é cometido logo após.
  - o **Premeditação:** O agente planeja o crime antes de praticá-lo.

# 2 Exteriorização:

 Atos preparatórios → O agente começa a se organizar para praticar o crime.

- Regra geral: Não são puníveis, pois ainda não representam um perigo concreto.
- **Exceção:** Se o ato for um crime autônomo (Ex: Porte ilegal de arma de fogo).

# 3 Execução:

- O agente inicia a prática da infração penal.
- Aqui, o crime já é punível, ainda que o resultado não ocorra (tentativa Art. 14, II, CP).

# Consumação:

- O agente atinge o objetivo do crime.
- O crime é punível como consumado (Art. 14, I, CP).
- **Exemplo:** No roubo, a posse do bem mediante grave ameaça já consuma o crime (**Súmula 582, STJ**).

#### 5 Exaurimento:

- Consequências pós-consumação do crime.
- Regra geral: Não é punível.
- Exceção: Pode ser punível se estiver previsto na lei.
- Exemplo: No crime de corrupção ativa (Art. 333, CP), o exaurimento pode ser punível conforme o parágrafo único do artigo.

# Tipos de Crimes

#### **Crime Permanente**

- É aquele cuja consumação se prolonga no tempo.
- O crime perdura até que o agente cesse a infração ou a situação ilícita.
- **Exemplo:** O crime de sequestro, onde a consumação dura até a libertação da vítima.

#### **Crime Continuado**

 Quando vários crimes são praticados de forma autônoma, mas são tratados como se fossem um só devido à ficção jurídica. • **Exemplo:** Se alguém furta várias vezes a mesma vítima em um curto espaço de tempo, o juiz pode considerar o crime como continuado.

### **Crime Habitual**

- O sujeito pratica o crime de forma reiterada, formando um hábito de cometer o ilícito.
- **Exemplo:** Prática contínua de tráfico de drogas.

### **Crime Tentado**

- O Código Penal adota a teoria objetiva, ou seja, considera o perigo de lesão ao bem jurídico tutelado.
- Elementos do crime tentado:
  - Dolo da consumação O agente tem a intenção de consumir o crime.
  - Início de execução O agente começa a execução do crime, mas não o consuma.
  - Ausência de consumação O crime não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.
- Exemplo: No roubo, se o agente ameaça a vítima e tenta subtrair o bem, mas é interrompido antes de concluir a subtração, é um roubo tentado.

# Desistência Voluntária x Arrependimento Eficaz

- Desistência Voluntária: O agente interrompe a execução do crime, antes de completá-lo.
  - Exemplo: O agente leva a vítima até um local isolado com a intenção de matá-la, mas desiste antes de agir.
- Arrependimento Eficaz: O agente age para evitar a consumação, mesmo após iniciar a execução do crime.
  - Exemplo: O agente dispara contra a vítima, mas se arrepende e leva a vítima ao hospital.

# **Arrependimento Posterior**

• Art. 16, CP:

- Causa de diminuição de pena para crimes sem violência ou grave ameaça, quando o agente repara o dano antes do recebimento da denúncia.
- **Exemplo:** O agente devolve o bem furtado antes de ser formalmente acusado.

# **Crime Impossível**

- Art. 17, CP: O crime é impossível quando há erro sobre o meio ou objeto utilizado, tornando o crime impossível de ser consumado.
- Teoria Objetiva Temperada Relativa: Considera-se a impossibilidade concreta de produzir o resultado ilícito, como a inidoneidade do meio ou do objeto material.
  - Exemplo de Impropriedade Absoluta do Objeto: O agente tenta cometer aborto, mas a gravidez é psicológica.
  - Exemplo de Ineficácia Absoluta do Meio: O agente tenta cometer aborto tomando aspirina, o que é incapaz de causar o resultado pretendido.

# Concurso de Pessoas

- Definição: O concurso de pessoas ocorre quando duas ou mais pessoas se reúnem para cometer um crime.
- É necessária a adesão de vontade de todos os envolvidos até a consumação do delito.

# Classificação dos Crimes em Concurso de Pessoas

### 1. Crime Unissubjetivo

- a. O crime pode ser praticado por **uma ou várias pessoas** associadas.
- b. **Exemplo:** Homicídio (art. 121, CP), furto (art. 155, CP), roubo (art. 157, CP).

#### 2. Crime Plurissubjetivo

- a. Necessariamente envolve concurso de pessoas, ou seja, não pode ser praticado por apenas uma pessoa.
- b. **Exemplo:** Associação criminosa (art. 288, CP).

# **Tipos de Concurso de Pessoas**

- Concurso de pessoas eventual: Quando a cooperação entre os envolvidos é eventual, ou seja, pode ocorrer de forma não planejada ou ocasional.
- Concurso de pessoas necessário: Ocorre quando a participação de várias pessoas é imprescindível para a prática do crime, ou seja, o crime não poderia ser consumado sem a colaboração de mais de uma pessoa.

# Art. 29 - Código Penal (CP)

- Quem concorre para o crime: O participante de qualquer maneira, seja como coautor ou partícipe, incide nas penas cominadas ao crime de acordo com sua culpabilidade.
- § 1º Se a participação foi de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.
- § 2º Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, a pena será aumentada até metade, caso o resultado mais grave tenha sido previsível.

#### **Teorias do Concurso de Pessoas**

- Teoria Monista: O Código Penal adota a teoria monista, ou seja, um só crime é atribuído a todos os participantes, independentemente de suas diferentes condutas.
  - Exceções pluralistas podem ocorrer, como quando há diferentes crimes cometidos por cada um dos envolvidos.

-----

# **TEORIA DO CRIME II**

# ILICITUDE OU ANTIJURIDICIDADE

Contrariedade da conduta a ordem jurídica.

 Teoria da Ilicitude é RACIO COGNOSCENDI (presume-se a ilicitude da ação, a não ser que haja uma excludente de ilicitude (como legítima defesa, estado de necessidade, etc.)

#### Excludente de Ilicitude Putativa

A **excludente de ilicitude putativa** ocorre quando o agente acredita estar agindo de maneira lícita, mas na realidade sua conduta não é. Esta excludente opera **somente na imaginação** do agente.

# **Erro de Tipo Permissivo**

O agente supõe que, se determinado fato existisse, sua ação seria **legítima**.

- Art. 20, § 1°, CP: O agente erra sobre elementos fáticos da excludente.
  - Se o erro for evitável, o agente responderá por culpa (se prevista legalmente).
  - o Se o erro for **inevitável**, o agente ficará **isento de pena**.

# Erro de Proibição Indireto

O agente erra sobre a **existência** ou os **limites** da excludente de ilicitude.

• **Exemplo:** O agente acredita estar em uma situação de **legítima defesa** ao pegar objetos de um caminhão tombado na estrada, mas sua conduta não é amparada por essa justificativa legal.

### Estado de Necessidade

### Conceito (Art. 24, CP):

O estado de necessidade ocorre quando alguém pratica um ato para salvar um direito próprio ou alheio, de perigo atual, que não provocou e não podia evitar, sendo irracional exigir o sacrifício desse direito nas circunstâncias.

### Espécies de Estado de Necessidade

- 1. Estado de Necessidade Justificante:
- 2. O bem sacrificado é menor que o bem salvo, excluindo a ilicitude.
- 3. Estado de Necessidade Exculpante:

O bem sacrificado é igual ou maior que o bem salvo, excluindo a culpabilidade.

# **Estrito Cumprimento do Dever Legal**

#### Conceito:

Não há tipo permissivo específico no Código Penal. Trata-se de um ato realizado em cumprimento de uma ordem legal, geralmente dada em situações emergenciais.

### **Requisitos:**

- 1. **Dever Legal:** O ato realizado é exigido por lei.
- 2. **Direito Público:** A ação deve estar relacionada ao cumprimento de obrigações legais, geralmente de um servidor público.
- 3. **Limites Legais:** O ato deve ser praticado dentro dos limites estabelecidos pela lei. Caso contrário, o excesso é punível.

<u>OFENDÍCULO</u> - São objetos ou artifícios para defesa pessoal ou da propriedade; Ex. Cacos de vidro no muro.

# Culpabilidade

#### **CPP ADOTA A TEORIA TRIPARTITE!**

#### Conceito:

Culpabilidade é o juízo de reprovação sobre a conduta do autor de um crime, ou seja, é a análise de sua responsabilidade moral e penal. A culpabilidade avalia se o agente é digno de punição, considerando sua capacidade de entender o ato e agir conforme a lei.

# Culpabilidade e Teorias sobre o Crime:

### • Teoria Bipartite:

 O crime é composto apenas pela tipicidade e ilicitude, e a culpabilidade é um pressuposto necessário para a aplicação da pena.

#### Teoria Tripartite:

O crime é composto pela tipicidade, ilicitude e culpabilidade, sendo que a culpabilidade faz parte da definição do crime.

## **Elementos da Culpabilidade:**

#### 1. Imputabilidade:

Refere-se à capacidade do agente de compreender o caráter ilícito do fato e de agir de acordo com essa compreensão. Se o agente não tiver essa capacidade (como em casos de doença mental), ele não será responsabilizado penalmente.

#### 2. Potencial Consciência da Ilicitude:

O agente deve ter consciência de que sua conduta é ilícita. Caso ele não saiba que está infringindo a lei, pode não ser culpável.

### 3. Exigibilidade de Conduta Diversa:

O agente deve ter a possibilidade de agir de forma diferente. Se ele não tivesse como evitar o crime, a culpabilidade pode ser excluída.

# Ausência de Culpabilidade:

Se algum desses três elementos faltar, não há culpabilidade e, consequentemente, o agente não poderá ser punido, pois sua conduta não será considerada moralmente reprovável.

### **Excludentes de Culpabilidade**

São situações que afastam a responsabilidade penal do agente, mesmo quando ele comete um crime:

- Inimputabilidade: Quando o agente não tem capacidade de entender o caráter ilícito de sua ação, devido a doenças mentais ou distúrbios psicológicos.
- 2. Erro de Proibição: O agente erra sobre a ilicitude de sua conduta:
  - a. **Erro Direto**: O agente acredita estar agindo legalmente (ex: legítima defesa).
  - b. **Erro Indireto**: O agente sabe da proibição, mas acredita que há permissão para a conduta (ex: pegar algo de um acidente).
- 3. **Obediência Hierárquica**: O agente pratica o crime seguindo uma ordem superior legítima, sem intenção de cometer o crime.

### **Imputabilidade**

Refere-se à capacidade de ser responsabilizado penalmente. O Código Penal adota uma abordagem **biopsicológica**, considerando aspectos biológicos e psicológicos.

# CRIMES CONTRA A VIDA

Feminicídio - Por razões do sexo feminino

**Femicídio** - Qualquer homicídio praticado contra a mulher, mesmo que não seja por razões de condição do sexo feminino.

**Aborto** - Não se pune o aborto praticado por médico: (não exigem autorização judicial)

#### Crimes contra a Honra

#### 1. Calúnia

- a. **Objetivo**: Ofender a honra objetiva, imputando falsamente um crime a alguém.
- b. Características:
  - i. Ação penal privada.
  - ii. Possibilidade de tentativa, especialmente na forma escrita.
  - iii. Calúnia x Denunciação Caluniosa:
    - 1. **Calúnia**: Imputação falsa de crime com a intenção de prejudicar a honra.

- 2. **Denunciação Caluniosa**: Imputação falsa de crime perante autoridades, prejudicando a administração da justiça.
- 3. Ação penal pública incondicionada.

### 2. Difamação

- a. Art. 139: Imputação de fato ofensivo à reputação de alguém.
- b. Pena: Detenção de 3 meses a 1 ano, e multa.
- c. **Exceção da Verdade**: Só admitida quando o ofendido for funcionário público, e a ofensa for relacionada às suas funções.

### 3. Injúria

- a. **Art. 140**: Ofensa à dignidade ou decoro de alguém, sem imputação de fato específico, apenas xingamentos ou acusações genéricas.
- b. Pena: Detenção de 1 a 6 meses, ou multa.
- c. **Objetivo**: Protege a honra subjetiva, ou seja, a ofensa pessoal.

<u>Infrator primário</u> = Sem condenações anteriores, admite-se condenação anterior por contravenção

<u>Coisa de pequeno valor</u> - V Valor não ultrapassa um salário-mínimo; Valor é aferido ao tempo do fato;

## Diferença entre Furto Mediante Fraude e Estelionato

#### **Furto Mediante Fraude**

A fraude é usada para burlar a vigilância da vítima, que tem seu bem subtraído sem perceber.

Ação penal **pública incondicionada**.

#### **Estelionato**

A fraude engana a vítima para que ela mesma entregue o bem ao agente.

Ação penal **pública condicionada à representação**.

### Tipos de Roubo

### Roubo Próprio

A violência ou ameaça ocorre **antes ou durante** a subtração do bem.

### Roubo Impróprio

A violência ou ameaça ocorre **após** a subtração, para assegurar a posse do bem.

Exemplo: Abordar a vítima com arma e exigir o celular.

Crime direto de roubo.

Exemplo: Furtar um objeto e, ao ser flagrado, agredir alguém para fugir.
Começa como **furto**, mas evolui para **roubo** (crime progressivo).

**Extorsão** - o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica. O agente faz com que a vítima entregue a coisa;

**ESTELIONATO** - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

**ESTUPRO DE VULNERÁVEL** - Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos:

**PECULATO** - APROPRIAR-SE o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou DESVIÁ-LO, em proveito próprio ou alheio:

**CONCUSSÃO** - EXIGIR, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, VANTAGEM INDEVIDA:

<u>CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA</u> - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo

# Inquérito Policial

#### Definição

Procedimento administrativo conduzido pela **Polícia Judiciária** para apurar infrações penais e identificar seus autores, servindo como base para a ação penal.

#### Características

- Peça meramente informativa não tem valor de prova judicial.
- ☑ Não é obrigatório a ação penal pode ser movida sem ele.
- Sigiloso para garantir a eficácia da investigação.

### **Funções**

- Preservadora: Evita processos sem fundamento e protege a imagem do investigado.
- **Preparatória**: Auxilia na formação de opinião do Ministério Público ou do autor da ação penal.

### Finalidade

Reunir informações sobre autoria e materialidade do crime para subsidiar o início de um possível processo judicial.

# Características do Inquérito Policial 📑

- 🔽 Administrativo conduzido pela Polícia Judiciária.
- **Escrito** formalizado por documentos.
- Discricionário a autoridade policial decide os rumos da investigação.
- Inquisitorial não há contraditório nem ampla defesa.

Indisponível – não pode ser arquivado pela polícia, apenas pelo Ministério Público com homologação judicial (Art. 17, CPP).

# **Princípios**

- Oficiosidade a investigação deve ser iniciada por autoridade pública.
- Oficialidade conduzida por órgão oficial do Estado.

# **Delatio Criminis**



Forma de Notitia Criminis (conhecimento do crime pela autoridade).

- **†** Tipos:
- Delatio Criminis Postulatória Feita pela vítima ou seu representante legal, com legitimidade para representar.
- Delatio Criminis Simples Qualquer pessoa comunica o crime à autoridade, sem necessidade de representação. 🚔

# Prazos para Conclusão do Inquérito Policial

Situação	Preso	Solto
Regra Geral (Art. 10, CPP)	10 dias	30 dias
Inquérito Policial Federal	15 + 15 dias	30 dias
Inquérito Policial Militar	20 dias	40 + 20 dias
Lei de Drogas	30 + 30 dias	90 + 90 dias

📌 Obs.: Prazos podem ser prorrogados conforme legislação específica. 🚊

# Tipos de ações penais!!

Ação Penal Pública Incondicionada Independe da manifestação da vítima para ser iniciada;

Ação Penal Pública Condicionada à Representação - Depende da manifestação da vitima para ser iniciada

Ação Penal Privada Propriamente Dita - Somente se procede mediante queixa, o titular da ação penal é do ofendido!

# Extinção da Ação Penal 🌉

A extinção da ação penal ocorre nos casos previstos nos **arts. 48 ao 62 do CPP** e pode se dar por:

# 1 Decadência

- 📌 Perda do direito de ajuizar a ação por expiração do prazo legal.
- ✓ Aplica-se à ação penal pública condicionada e ação penal privada.
- ( Prazo: 6 meses, contados do conhecimento da autoria.

# 2 Renúncia

- 🖈 A vítima **desiste** do direito de ingressar ou prosseguir com a ação.
- ✓ Aplicável somente na ação penal privada e deve ocorrer antes da queixa.
- Características:
- Unilateral decisão exclusiva da vítima.
- Pré-processual ocorre antes da ação ser proposta.
- Indivisível estende-se a todos os envolvidos.
- 🔽 Irretratável após feita, não pode ser desfeita.
- Admite-se a renúncia tácita (art. 57, CPP).

# Prova no Processo Penal 💠

# 

- ✓ Direto (Imediato): Juiz.
- ✓ Indireto (Mediato): Partes do processo.

# **#** Finalidade

✓ Formar a convicção do juiz sobre a verdade dos fatos.

## O Fatos que Independem de Prova

- Fatos impossíveis algo que não pode ocorrer.
- Fatos intuitivos ou axiomáticos verdades evidentes.
- Fatos com presunção legal absoluta estabelecidos pela lei.
- Fatos irrelevantes ou inúteis sem impacto no caso.
- Fatos notórios de conhecimento geral.

# Princípios Aplicáveis à Prova

- Presunção de Inocência O acusado é considerado inocente até prova em contrário.
- Nemo Tenetur Se Detegere Ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo.
- ☑ Busca da Verdade O juiz deve procurar a verdade real dos fatos.
- **Comunhão da Prova** − A prova pertence ao processo, podendo ser utilizada por ambas as partes.

- ✓ Autorresponsabilidade das Partes Cabe às partes produzir as provas que lhes favorecem.
- ✓ **Oralidade** Prioriza a prova oral e a imediação do juiz no contato com as testemunhas.

# Medidas Cautelares (Arts. 282 e 319-320 do CPP)

As medidas cautelares garantem a eficácia do processo penal e se classificam em:

- Natureza Pessoal Restritivas ou privativas de liberdade.
- Natureza Patrimonial Visam reparação de danos e perda de bens.
- Probatórias Buscam assegurar a coleta e preservação das provas.

# Sespécies de Prisão

### 1. Prisão Extrapenal

- a. Prisão Civil (devedor de alimentos)
- b. Prisão Militar

#### 2. Prisão Pena

 a. Decorre do trânsito em julgado. Fase de execução da pena definitiva.

#### 3. Prisão Cautelar, Provisória ou Processual

a. Antes do trânsito em julgado, durante a investigação ou processo.

### Modalidades de Flagrante

### 1. Flagrante Facultativo (Art. 301, CPP)

a. Qualquer pessoa pode prender quem esteja cometendo um crime, atuando no exercício regular do direito.

### 2. Flagrante Obrigatório ou Compulsório (Art. 301, CPP)

a. Autoridades policiais e seus agentes devem prender quem esteja cometendo um crime, no cumprimento do dever legal.

### 3. Flagrante Próprio ou Real ou Perfeito (Art. 302, I e II, CPP)

a. Quando o indivíduo é capturado cometendo o delito ou logo após sua prática.

### 4. Flagrante Impróprio ou Irreal ou Imperfeito (Art. 302, III, CPP)

a. Quando o suspeito é perseguido imediatamente após cometer o crime, com circunstâncias que fazem presumir a autoria.

### 5. Flagrante Presumido ou Ficto (Art. 302, IV, CPP)

a. O agente é encontrado logo após o crime com objetos ou provas que indicam sua participação, sem a necessidade de perseguição.

### 6. Flagrante Forjado (Atípico)

a. Quando a prisão é fabricada para incriminar uma pessoa inocente,
 como no caso de um policial que planta evidências. A prisão é ilegal
 e deve ser relaxada.

### Prisão Temporária

- **Natureza**: É uma prisão cautelar, com a finalidade de assegurar a eficácia das investigações criminais, especialmente para crimes graves.
- **Fase**: Só pode ser decretada durante a fase investigativa, ou seja, antes da sentença.
- Decretação: É decretada pelo juiz a requerimento do Ministério Público
   (MP) ou mediante representação da autoridade policial.

#### • Prazo:

- o **Regra Geral**: 5 dias, podendo ser prorrogado por mais 5 dias.
- Crimes Hediondos: 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias.